



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 10/2017

### PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2017

(DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – Lei nº 8.666/93, art. 24, II)

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.580.492-3-SSP/SP e do CPF nº 213.893.808-58, residente e domiciliado à Rua José Gatti, nº 2094 – Parque dos Eucaliptos, Pirassununga-SP, neste ato, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Benedito de Freitas, nº 214, Vila Nova, nesta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 07.799.037/0001-70, NIRE 3522894333-6, neste ato representada por seu sócio **MICHAEL AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.974.015-9-SSP/SP, CPF nº 231.077.948-21, residente e domiciliada à Rua Cristiano Franco, nº 3850, Jardim Verona – Pirassununga – SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, serviços de alarme e segurança comercial, com acompanhamento e monitoração 24h, via sinal rádio, transmitido em consonância com uma central que recebe informações de diversos tipos de sensores, instalada no prédio locado pela Câmara Municipal de Pirassununga, que se destina ao arquivo de documentos oficiais do Poder Legislativo e depósito de dois veículos oficiais, frota 01 (Santana) e frota 02 (Peugeot), situado à Rua Bom Jesus, nº 255, Centro.

1.1.1. Sistema de Alarme Monitorado com supervisão e manutenção do sistema integralmente 24 horas/dia, 7 dias por semana, via rádio, com Central de Alarme AMT 2018E: Emissor de Rádio Alarme 460 Mhz (radioenge 460Mhz) e 01 Receptor XAR 4000 SMART, com Sistema Integrado de Supervisão e Controle.

Contrato nº 10/2017-CMPXOrion

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 A manutenção será efetuada pela empresa **CONTRATADA** e compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nos equipamentos, mediante detecção da **CONTRATADA** ou solicitação da **CONTRATANTE**.

1.3 A **CONTRATADA** deverá prestar cobertura total dos equipamentos, sendo a essência do contrato o monitoramento do imóvel, com atendimento imediato pela **CONTRATADA**, de caráter preventivo, que será efetivado por detecção de sinais eletrônicos emitidos a partir do local de instalação dos equipamentos.

1.3.1. Consoante permissivo na Lei nº 8.666/93, mediante justificativa, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

1.4 Manutenção dos Equipamentos Instalados:

1.4.1 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** inspecionar regularmente e gratuitamente os equipamentos de segurança instalados no imóvel da **CONTRATANTE**, realizando inspeção local ou remotamente por meios eletrônicos.

1.4.2 Nos casos em que se fizer necessárias manutenções corretivas nos equipamentos instalados pela **CONTRATADA** a mesma o fará, sendo de sua responsabilidade o custo e pagamento. **Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos referentes aos serviços prestados em equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio e aprovado.**

1.5 Monitoramento:

1.5.1 Serviço de Monitoramento 24h/dia do imóvel localizado a Rua Bom Jesus, nº 255, Centro – Pirassununga/SP, que serão identificados através de sinais codificados, emitidos por ondas de rádio.

1.6 Atendimento ao Chamado:

1.6.1 Identificado o disparo do alarme monitorado, a **CONTRATADA** enviará imediatamente ao local um funcionário qualificado para o atendimento e em seguida efetuará contato telefônico para informações complementares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.6.2 Serão consideradas condições de risco das informações complementares: informação de senha incorreta, atendimento ao telefônico por pessoa não cadastrada, linha telefônica não respondendo, linha telefônica ocupada.

1.7 A **CONTRATADA** obriga-se a instalar no imóvel da **CONTRATANTE**:

a) 01 Central Codificadora de Sinais (Central de Alarme AMT 2018E), com Sistema Integrado de Supervisão e Controle), com capacidade para receber informações de diversos tipos de sensores, tais como: infravermelho, abertura, presença, incêndio, temperatura, bateria, etc, identificadas por setores e enviadas ao emissor de sinais de rádio.

b) 01 Emissor de Rádio Alarme 460 Mhz (radioenge 460Mhz), controlado pela Central Codificadora, que envia os sinais de rádio em modo de espalhamento espectral, a uma Central de Monitoramento, em operação 24h, recebendo e identificando os sinais.

c) 01 Receptor de Controle Remoto (01 Receptor XAR 4000 smart) com muitas possibilidades de combinações de códigos. Tem a função de fazer a comunicação do controle remoto com o terminal, ou seja, transmitir para o terminal os sinais de Ativado, Desativado e Pânico emitido pelo controle remoto.

d) 02 Emissores de Controle Remoto (XAC 4000), com alcance de até 30m, possibilitando acionar e desacionar o sistema à distância e também em situações de emergência transmitir o sinal de Pânico silenciosos que a Contratante emite e chega a nossa Central Monitorada, disponibilizando maior rapidez e precisão nos casos de emergência, proporciona um recurso de alto nível de segurança contra tentativas de invasão e furto.

e) **Equipamentos DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE já instalados no prédio:**

I) 06 (seis) Sensores com fio.

II) 01 (um) Sensor sem fio para quarto dos fundos.

III) 01 (um) Sensor (modelo RK 811) para atender a garagem externa de veículos.

IV) 02 (dois) Sensores para área externa do imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V) 02 (dois) Sensores de abertura para os portões de acesso ao imóvel.

VI) 01 (um) Bateria 9v.

VII) 01 (um) Bateria 12v.

VIII) 01 (um) Sirene.

IX) 03 (três) Rolos de Cabo 4x40.

X) 20 metros de Cabo de Rede.

1.7.1. Os bens descritos nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd', na cláusula 1.7, durante a vigência do contrato, ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, na condição de fiel depositária.

1.7.2 Os bens descritos na cláusula 1.7 poderão ser substituídos pela **CONTRATADA SOB SUA RESPONSABILIDADE**, por outros mais modernos ou adequados para prestação de serviços, mediante simples notificação ao **CONTRATANTE**.

1.8 São consideradas responsabilidades da **CONTRATADA**: prestar serviço de atendimento e manutenção dos equipamentos, visando manter a qualidade do sistema; manter o serviço de monitoramento 24h/dia; atender disparos de alarme ou pânico segundo as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato.

1.9 São consideradas responsabilidades da **CONTRATANTE**: zelar pelos equipamentos instalados; observar atentamente as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico; detalhadas no Anexo I deste contrato; relativas à utilização dos equipamentos; atender as chamadas da Central de Monitoramento e informar a senha solicitada ao final de cada contato telefônico; notificar **CONTRATADA** sobre qualquer alteração de dados cadastrais (senha; pessoa cadastrada; número de telefone; viagens; férias; entre outros); informar corretamente à equipe técnica da **CONTRATADA**, a localização da rede hidráulica e elétrica do imóvel, notificar com antecedência quando da mudança do imóvel para que se possa providenciar a mudança do sistema de alarme, neste caso, as despesas decorrentes de reinstalações dos equipamentos correrão por conta da **CONTRATANTE**; efetuar os pagamentos das mensalidades dentro dos prazos estabelecidos e acordados.

1.9.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, não poderão ser cedidos pela **CONTRATANTE** a terceiros, seja a que título for, salvo prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** e mediante novo contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.10 Os serviços cobertos pela **CONTRATADA**, incluirão os reparos e manutenções dos equipamentos que comprovadamente apresentarem defeito, devendo ser substituídos para a normalidade do funcionamento, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.11. A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento 24 horas, linhas telefônicas disponíveis para recebimento de chamadas que forem necessárias da Contratante.

1.12 A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos em comodato, e pela manutenção de todos os equipamentos, que compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nos equipamentos.

1.13 Contratada deverá prestar cobertura total dos equipamentos fornecidos, sendo a essência do contrato o monitoramento e segurança do imóvel, com atendimento imediato pela Contratada.

1.14 Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** inspecionar regularmente e gratuitamente os equipamentos de segurança instalados no imóvel da **CONTRATANTE**, realizando inspeção local ou remotamente por meios eletrônicos.

1.15 Nos casos em que se fizer necessárias manutenções corretivas nos equipamentos que eventualmente sejam de propriedade da Contratante, a Contratada deverá apresentar previamente orçamento para aprovação, precedente a execução dos serviços.

1.16 Identificado o disparo do alarme monitorado, a **CONTRATADA** enviará imediatamente ao local um funcionário qualificado para o atendimento, o qual fará o primeiro contato com o local violado verificando a gravidade da ocorrência.

1.17 A Contratada deverá dispor de relatório de registros de ocorrências com os nomes, dias e horários em que foram ativados e desativados o alarme no prédio, sempre conferindo as autorizações funcionais de acesso indicadas pela Contratante, mediante senha a ser combinada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.18 São consideradas responsabilidades da **CONTRATADA**: prestar serviço de atendimento e manutenção dos equipamentos, visando manter a qualidade do sistema; manter o serviço de monitoramento 24h/dia; atender disparos de alarme ou pânico segundo as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **26 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. **O prazo para instalação dos equipamentos em comodato, testes e funcionalidade do sistema, descritos da cláusula 1.7 deste Contrato é imediato, considerando a data de início dos serviços (26/8/2017).**

2.3. O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO**

3.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)** e o valor mensal de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, relativos aos serviços de segurança e monitoramento 24h, via sinal rádio no Prédio locado pela Câmara Municipal e manutenção dos equipamentos.

3.2. O preço contratado relativo aos serviços de segurança e monitoramento 24h, via sinal rádio no Prédio locado pela Câmara Municipal e manutenção dos equipamentos permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, ou seja, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

5.1 O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de doze meses.

## **CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO DA DESPESA**

6.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

01.122.7005.2258.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL**

7.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo Cotação nº 01/2017.

7.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

8.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.6 Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da **CONTRATANTE**, só serão recebidos pela Administração se acompanhados das justificativas apresentadas à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados.
- b) De interrupção dos meios de transportes.
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública.
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATADA** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do prazo.
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

Prof.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

11.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII).

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

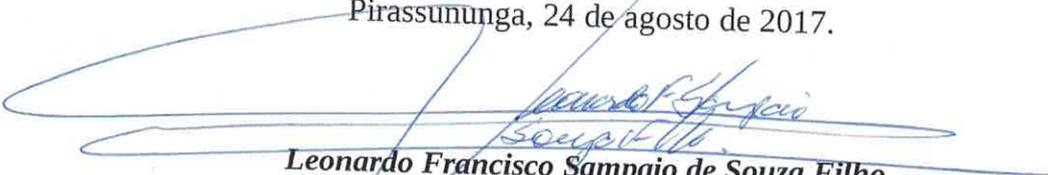
13.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.2 Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 24 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente  
Câmara Municipal de Pirassununga-SP  
Contratante

  
**Michael Augusto Pereira**  
Sócio  
Orion Sistema de Segurança Ltda.- ME  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

- 1) -   
2) - 



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANEXO I

### NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- Acompanhar sempre o funcionário da **CONTRATADA** que, por algum motivo necessite entrar no seu imóvel;
- Não ativar o sistema de alarme, com animais domésticos no interior do imóvel;
- Evitar acionamentos desnecessários;
- Ao mudar fechaduras ou cadeados da área externa, providenciar a substituição das chaves junto a **CONTRATADA**;
- Comunicar imediatamente à Central de Monitoramento, qualquer anormalidade funcional observada;
- Em caso de dúvidas consultar a Central de Monitoramento;
- Não colocar nem deixar objetos na frente dos sensores, impedindo ou dificultando sua (visão).
- Não se esquecer de ativar o sistema ao abandonar o imóvel (residencial/comercial) e certificar-se de que a operação realmente se concretizou.
- Quando acionado pela Central de Monitoramento dirigir-se, sem demora, ao imóvel monitorado.
- Antes de viajar, notificar à Central de Monitoramento o período de ausência; informar um telefone para contato no local de destino e, se possível, um telefone de pessoa credenciada para contato nesta cidade; informar-se alguém permanecerá no imóvel; se ficará algum veículo na garagem.
- Antes de viajar efetuar vistoria geral nos equipamentos.
- Nos imóveis comerciais dotados de vitrines, evitar que as mercadorias fiquem muito próximas ao vidro, pois o ladrão poderá quebrá-lo e roubá-las. Principalmente no período noturno, afastar as mercadorias ou proteger as vitrines.
- Não fornecer sua senha a qualquer pessoa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

- Ao atender ao telefone, somente forneça a senha após ter certeza de que a chamada origina-se da sede da Central de Monitoramento. Se necessário, desligue o telefone e ligue imediatamente para a Central.
- Não abandonar o imóvel sem fechá-lo e trancá-lo.
- Não permitir a entrada, no imóvel de funcionário da **CONTRATADA**, sem antes identificá-los ou até mesmo ligar para a Central de Monitoramento, fones: (019) 3562-4901/3561-9012/98241-5550/0800-7780780.
- Não comentar sobre o sistema com estranhos.
- Não deixar chaves do imóvel com pessoas não credenciadas, nem tampouco com funcionários da **CONTRATADA**.
- Não deixar o controle remoto ao alcance de pessoa não habilitada e credenciada.
- Se o controle remoto já estiver equipado com botão de “pânico”, mantê-lo sempre à mão, principalmente se estiver em sua residência e ao atender a porta. O controle remoto, corretamente utilizada, poderá proporcionar boa margem de segurança.
- Nas condições do item anterior, se for surpreendido por um assaltante, apertar o botão de pânico e a partir daí, não reagir rigorosamente e sem movimentos bruscos, as ordens do assaltante.
- Assuntos de natureza administrativa deverão ser tratados durante horário comercial: das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
- Ao adquirir cães de guarda, notificar a Central de Monitoramento para conhecimento e informação de seus funcionários.
- Manter o cadastro atualizado: endereço, telefone, pessoas credenciadas e conhecedoras da senha.
- Segurança: que atua diretamente na proteção do patrimônio (Prédio locado pela Câmara Municipal de Pirassununga), no qual o segurança fará o primeiro contato pessoal com o local violado verificando a gravidade da ocorrência, devendo os seguranças e funcionários da Contratada estar altamente qualificados para pronto atendimento com todas as licenças dos órgãos competentes.
- Acionamento do Segurança: que deve ser acionado nos casos de recepção de alarme, esquecimento de ativação por parte do cliente ou pânico.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

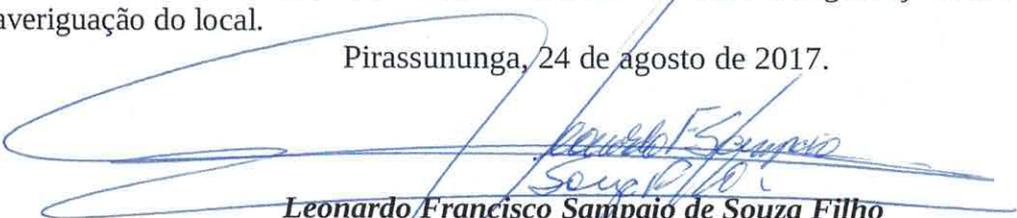
**Estado de São Paulo**

**E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**

**Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

- **Acionamento Técnico:** no caso de pane no sistema, após real constatação do defeito, seja por parte do segurança, cliente ou monitor deve-se acionar a equipe técnica para sanar o problema.
- **Ordens de Serviço:** no programa podemos colocar a hora de chegada do técnico ao local e do término da manutenção, gerenciando todos os chamados, manutenções de cada cliente, gerando um histórico por escrito, disponível a Contratante quando solicitado.
- **Registro de Ocorrências:** é um livro de registro de ocorrências, verificando os fatos que ocorrem durante o turno de serviço de maneira minuciosa.
  - **Senha:** é a informação secreta e restrita para que o monitor saiba se a situação está sob controle, e se as informações recebidas foram verdadeiras, somente pessoas cadastradas que sejam de inteira confiança do cliente devem conhecê-la.
  - **Teste de Sistema pelo Segurança:** após verificar se o imóvel não foi violado, ou durante a ronda de alguma pane ou encontrar o sistema desligado, o segurança efetuará teste do sistema ligando e desligando para verificação do funcionamento.
- **Controle de Acesso:** Permite a verificação dos horários de ativação e desativação do sistema de alarme, a Contratante estará cadastrada com os horários em que seus sistemas devem ser ativados ou desativados. Ao serem efetuadas essas operações pela Contratante, a Central de Monitoramento receberá o respectivo sinal de ativado e desativado. Caso seja ultrapassado o horário para ativação do sistema, a Contratada deverá efetuar o contato telefônico, se não houver êxito o segurança será acionado para averiguação do local.

Pirassununga, 24 de agosto de 2017.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Pirassununga-SP**  
**Contratante**

  
**Michael Augusto Pereira**  
**Sócio**  
**Orion Sistema de Segurança Ltda.- ME**  
**Contratada**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

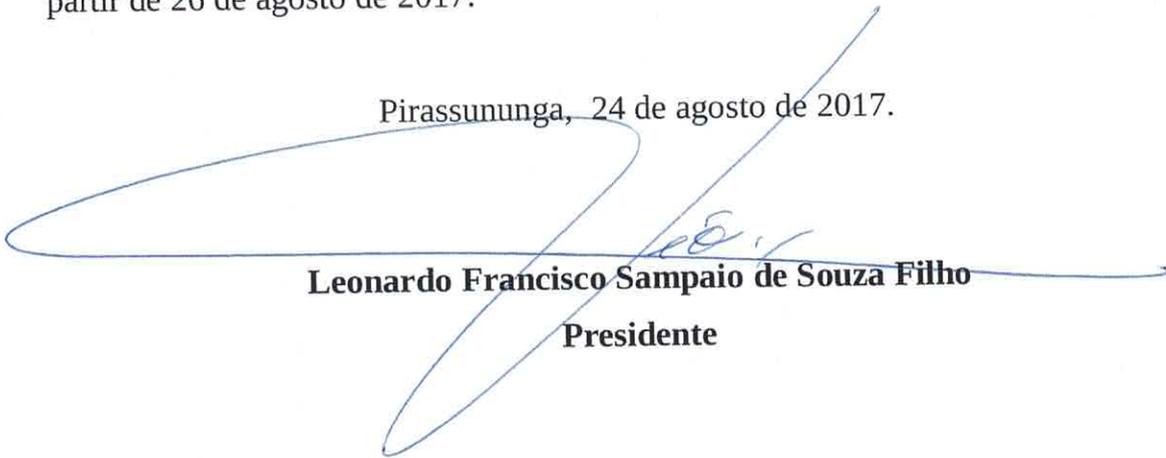
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO DE CONTRATO N° 10/2017

Processo de Cotação n° 001/2017 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei n° 8.666/93) - Contrato n° 10/2017 - Extrato de Contrato n° 10/2017 - Contratada: ORION – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME – Valor Total: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) – Assinatura: 24 de agosto de 2017. - Objeto: Serviço de alarme e segurança comercial com monitoramento 24 horas, via sinal rádio no prédio locado que atende o arquivo de documentos e depósito de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pirassununga - Proponentes: 02 (dois) – Vigência 12 meses, a partir de 26 de agosto de 2017.

Pirassununga, 24 de agosto de 2017.



**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Presidente**